

Decreto nº 739, de 02 de agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS NACIONAIS E OS CRITÉRIOS ADICIONAIS MUNICIPAIS PARA PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS À BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Marituba, Estado do Pará, Senhor Mário Henrique de Lima Bíscaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, XX, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando: as Leis Federais nº 12.693/2012 e nº 11.977/2009;

Considerando o previsto na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) aprovou, por meio da <u>Resolução nº 008, de Agosto de 2017</u>, critérios municipais adicionais complementares de priorização e seleção da demanda de beneficiários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV;

Decreta:

- **Art. 1º** São considerados critérios nacionais de priorização para a seleção de candidatos Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU):
- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- II. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- III. Famílias que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.
 - **Art. 2º** São considerados critérios municipais, segundo aprovação pelo conselho municipal de assistência social de Marituba, nos termos da Resolução nº 008, de 01 de Agosto de 2017:
 - I. Famílias residentes no Munícipio por no mínimo 02 (Dois) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
 - II. Famílias com filho (s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

Pop (



- III. Famílias que façam parte pessoa (s) idosa (s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento.
- **Art. 3º** Os processos seletivos deverão nortear-se pela priorização de atendimentos dos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais municipais.
- § 1º Serão reservados até 10% (Dez por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimentos a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, nos termos da Resolução 001, de 27 de Julho de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa (CMDPI).
- § 2º Serão reservados no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
- **Art. 4º** Descontadas as unidades destinadas aos candidatos referidos nos parágrafos do art. 3º deste decreto, a seleção dos demais inscritos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos e seguir procedimentos das normativas pertinentes.
- Art. 5° Os processos de seleção de candidatos à beneficiários aos empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), iniciados até a data publicação deste Decreto poderão ser regidos pelas disposições contidas nas Portarias nº 412 de 25 de Agosto de 2015, Portaria nº 595 de 18 de Dezembro de 2013, conforme prevê o art. 2º da Portaria 163 de 06 de Maio de 2016 do Ministério das Cidades, bem como ao Decreto Municipal nº 378 de 25 de Setembro de 2015.
- **Art.** 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 664, de 22 de junho de 2017, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marituba/PA, 02 de agosto de 2017.

Mario Henrique de Lima Bíscaro

Prefeito Mynicipal de Marituba

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, 02 de agosto de 2017, e publicado no mural oficial da Prefeitura Municipal na mesma data.

Secretária Municipal de Administração